



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 166/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E ML TAVARES TÊXTIL - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ML TAVARES TÊXTIL - ME**, CNPJ n° 09.263.409/0001-75, com sede na Rua Antônio Felipe, n° 1125 - 1° Andar - Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do PR, neste ato representada por seu Procurador o **Sr. Richard Louiz Flauzino**, portador do CPF 029.090.959-75 e do RG 5.026.352-5 IIPR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 051/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de artigos de cama, mesa e banho, tecidos, aviamentos, tela para pintura e bordar, com entrega total, para atender diversos Setores da Municipalidade, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 051/2013**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. total	Preço Unit.	Preço Total
2	Agulha com ponta, material aço niquelado n°8	UN	20	0,13	2,60
3	Agulha de Máquina Industrial Cabo Fino n°. 11	UN	20	0,85	17,00
4	Agulha de Máquina Industrial Cabo Fino n°. 14	UN	10	0,99	9,90
6	Agulha N.º 18; para Bordar Fitas; aço niquelado.	UN	60	0,51	30,60
7	Agulha p/ tapeçaria, composição: aço inoxidável, possuem ponta arredondada utilizada em bordados em tecidos confortáveis. Utilizadas também para acabamento de peças em crochê e tricô. Números: 13mm(05), / 14mm(05), / 16mm(05) e 18mm(05).	UN	20	0,51	10,20
8	Agulha para crochê, em aço niquelado n° 0	UN	20	1,25	25,00
9	Agulha para vagonite sem ponta, em aço niquelado n.º 24	UN	100	0,29	29,00
10	Agulhas para Costura em aço niquelado. Contém 12 agulhas: 02 Agulhas n° 03; 04 Agulhas n° 06; 04 Agulhas n° 07; 02 Agulhas n° 08.	UN	3	3,00	9,00
12	Algodão Cru com Largura de 2.30m	Mts.	200	10,54	2.108,00
20	Cobertor microfibra, solteiro, tamanho aproximado 1,50 x 2,00 m, composição 100% microfibra de poliéster	UN	20	69,00	1.380,00
22	Edredom de solteiro, tecido 100 % algodão, enchimento em 100% poliéster, medidas aproximadas 2,10 x 1,60 m.	UN	140	71,00	9.940,00

PUB. EM 06/06/13





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

23	Elástico Chato nº. 14, na cor branco, medindo aproximadamente 9mm x 100m.	PÇ	5	3,40	17,00
25	Êtamine 100% algodão medindo aproximadamente 1,40 de largura	Mts.	10	15,00	150,00
26	Fio de Overloque - cor Branco 100% de Poliéster, peso 60g	CON E	15	2,40	36,00
32	Flanela medindo aproximadamente 1,40 de largura, 100% algodão - cor Verde Claro ou Amarelo Claro	Mts.	60	10,65	639,00
38	Lençóis de solteiro c/ elástico nas laterais, confeccionado em Percale no mínimo 200 fios, 100% algodão, textura leve e macia tamanho aproximado 88 x 180 x 30 cm.	UN	362	33,83	12.246,46
39	Linha Cleia Novelo com 1000 m - cores: Vermelho, Vinho, Cerâmica, Amarelo Ouro, Verde Limão, Mesclado Forte (01 novelo de cada cor)	NOV.	12	9,00	108,00
40	Linha de Costura Reta nas cores: vermelho (04 cones), azul escuro (02 cones), preto (04 cones), branco (20 cones), 40g	CON E	60	2,50	150,00
41	Linha de lã nas cores: azul-10; branca 10; preta -10; verde -10; Bege - 10 e vermelho-10.	NOV.	60	1,80	108,00
44	Passa-fita (de boa qualidade), peça mediando aproximadamente 13,70m	PÇ	95	10,80	1.026,00
62	Renda Branca - Largura aproximada 1 cm; na cor Branca	Mts.	40	0,29	11,60
64	Retalhos para patchwork, estampas infantis de aves (02m.), flores(02m.), insetos (borboletas, libélulas, joaninhas) (02m.), animais (urso, cachorro, gato) (02m.); medindo aproximadamente 1,40(largura)x1m(comprimento).	Mts.	8	17,50	140,00
65	Soft medindo aproximadamente 1,40 de largura - cores amarelo bebê (20 m.), cor verde bebê (20 m.)	Mts.	40	16,50	660,00
66	Tecido 100% algodão, composição de aproximadamente 150 fios, pecal simples, bobina de 2,20 x 30 metros, cor azul com listras brancas	bob.	2	444,00	888,00
67	Tecido Algodão Cru: Acabado macio ideal p/ fabricação de bonecas de pano; Medida aproximada de 2,20 lag,	Mts.	50	10,70	535,00
68	Tecido em gorgurão; Cor: Salmão - 10m; Azul Claro - 10m. - Larg. Aproximada de 1,50	Mts.	20	7,00	140,00
69	Tecido p/ toalhas de mesa: no mínimo 80 % algodão; Larg. Aproximada 1,40 cor: Lisa.	Mts.	85	14,45	1.228,25
70	Tecido para Guardanapos 100% algodão largura aproximada 1,50m na cor branca	Mts.	250	8,70	2.175,00
71	Tecido para Lençóis medindo aproximadamente 1,40m de Largura	Mts.	40	7,10	284,00
72	Tecido Popeline ou Tricoline liso e sem estampa - cores Vermelho Vivo (12 m), Amarelo Ouro (12 m), Verde Claro (8 m), Verde Escuro (8 m), Lilás Escuro (8 m), Azul Claro (8 m), Azul Royal (12 m), Mostarda (8 m), Rosa (8 m. de cada cor), Verde Folha (6 m), Salmão (6 m); Medindo aproximadamente 1,40m de largura.	Mts.	96	11,90	1.142,40
74	Tecido Vagonite branco medindo aproximadamente 1,40 de largura	Mts.	65	14,50	942,50
79	Toalha de Banho 100% algodão medindo aproximadamente 0,80x1, 50m nas cores: branco (50 un.), amarelo (50 un.), rosa bebê (50 um.)	UN	150	14,80	2.220,00





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

81	Toalha de Rosto 100% algodão medindo aproximadamente 48 x 85 cm nas cores: branco (50 un.), amarelo (50 un.), rosa bebê (50 un.).	UN	150	7,20	1.080,00
82	Toalha de rosto felpuda, 100% algodão, pré lavado e pré encolhido, lisa, garantia de absorção e durabilidade com aproximadamente 42 x 75 cm, cores claras (branco ou amarelo ou salmão)	UN	240	5,60	1.344,00
83	Toalha de rosto pré lavada, felpuda e pre encolhida, 100% algodão, oferecendo ótima absorção e maciez preferencialmente na cor branca, tamanho aproximado 45 x 80 cm	UN	60	8,30	498,00
87	Viés de algodão _ rolo de fita de 25mm. Larg. X 20m. de comp. Nas cores: azul, vermelho, rosa e roxo. Sendo 15 rolos de cada.	Rolo	60	3,50	210,00
88	Viscolycra medindo 1,40 de largura - cor Verde Claro ou Amarelo Claro	Mts.	15	20,00	300,00
Total Geral R\$					41.840,51

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **em sua totalidade**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos produtos deverá ser agendada através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo



3



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação à CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do item(ns): 2 ao 4, 6 ao 10, 12, 20, 22, 23, 25, 26, 32, 38 ao 41, 44, 62, 64 ao 72, 74, 79, 81 ao 83, 87 e 88, totalizando o valor de R\$ 41.840,51 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais, e cinquenta e um centavos), declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao exercício de 2013: Manutenção dos Serviços de Creches - Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Pré-Escolas - Func. Prog.: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção dos Serviços de Assistência Social (CRAS) - Func. Prog.: 082440019.2.048 339030 (2225).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da CLÁUSULA TERCEIRA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto os produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 90 (noventa) dias**, vigorando o presente instrumento no período de **06/06/2013 a 04/09/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



5



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) n.º 051/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 05 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

ML TAVARES TÊXTIL – ME

Richard Louiz Flauzino
Procurador
RG. 5.026.352-5 IIPR
CPF. 029.090.959-75
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

